



Exmo. Sr. Presidente da

Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da CGD,

Deputado Emídio Guerreiro

Requerimento: Aditamento ao Relatório Final de factos supervenientes.

Considerando que após a data de entrega do relatório preliminar e antes da respetiva votação, a CPI tomou conhecimento da pendência de um processo de inquérito cujo objeto é, em parte, coincidente com o da presente CPI, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que seja aditado ao Relatório Final o seguinte:

I – Aditamento aos Factos

O processo de inquérito n.º 631/16.7TELSB-A.L1 tem por objeto “a suspeita de que a Caixa Geral de Depósitos (CGD) tem vindo a acumular, desde pelo menos meados da década de 2000, um conjunto de negócios consubstanciados em concessões de crédito, sem que as mesmas se revelassem colateralizadas por garantias bancárias adequadas aos montantes mutuados”.

No âmbito do mencionado processo de inquérito, o Ministério Público solicitou determinadas informações ao Banco de Portugal, com vista a averiguação de factos abstratamente qualificados como integradores de crimes de gestão danosa e, ainda, eventuais crimes – a apurar – cometidos no exercício de funções públicas, tendo em conta a qualidade de funcionário, que assiste aos Administradores, Dirigentes e demais funcionários da Caixa Geral de Depósitos.

O Banco de Portugal não forneceu os elementos solicitados alegando sigilo bancário.

O Ministério Público, considerando que deve prevalecer o interesse do Estado na realização da justiça, suscitou a intervenção do Tribunal da Relação de Lisboa para decidir sobre a quebra do sigilo bancário.

Ente 132 de 13-07-2017
Nu: 580 331



Em 20 de junho de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu dispensar o Banco de Portugal do dever de sigilo bancário, devendo este fornecer ao Ministério Público todos os elementos solicitados.

A CPI teve conhecimento desta decisão no dia 7 de Julho de 2017.

II – Aditamento às Conclusões

É verdade que está em curso um processo de inquérito com objeto similar ao da presente CPI.

Sucedem que:

- a. O inquérito criminal está em segredo de justiça;
- b. A última decisão conhecida pela CPI ainda não transitou em julgado.
- c. O Ministério Público considera que o objeto dos autos se constitui numa matéria factual de complexidade elevada – facto relevante para a determinação do prazo máximo de duração do inquérito;

Pelo que, não há qualquer previsão temporal para conclusão do processo.

Nestes termos, e considerando:

- a. O prazo acordado para a votação do Relatório Final é o próximo dia 18 de julho;
- b. O término da presente CPI não invalida a realização de um contraditório após a conclusão do processo criminal;
- c. O respeito pelo princípio constitucional da separação de poderes.

O prosseguimento dos autos criminais não obsta à votação do Relatório Final e, consequentemente, ao encerramento da CPI.

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista